

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA FAM

**PROTOCOLOS SANITÁRIOS PARA O RETORNO ÀS ATIVIDADES
ACADÊMICAS PRESENCIAIS NO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS**

**São Paulo
2022**

**PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES
ACADÊMICAS PRESENCIAIS NO CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS**
SUMÁRIO

2.	INTRODUÇÃO	3
2.1	CONHECENDO A COVID-19	5
2.2	DIAGNÓSTICO DA COVID-19	7
3.	OBJETIVOS DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA	8
4.	DAS RECOMENDAÇÕES DA OMS	9
4.1	UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS E ÁLCOOL EM GEL	10
5.	PLANO DE AÇÃO	11
9.1	CRONOGRAMA – QUESTÃO LEGAL DE DECRETOS DE GOVERNOS LOCAIS	14
9.2	MONITORAMENTO APÓS RETORNO	15
9.2.1	ESTRATÉGIAS DIGITAIS	16
6.	CONCLUSÃO	16
7.	ANEXOS	17

2. INTRODUÇÃO

A sociedade passou por um momento de apreensão, dúvidas e, acima de tudo, de profundas mudanças em todas as relações pessoais e profissionais no início do ano de 2020, após declaração da OMS de situação emergencial de saúde pública de importância internacional para enfrentamento da pandemia causada pelo novo *Coronavírus* (COVID-19). Não há como negar os impactos nas Instituições de Educação Superior brasileiras, assim como em todos os setores econômicos, políticos e sociais do mundo todo.

Uma crise como essa, de proporções mundiais, requer a execução e a atualização de um plano baseado em conhecimento, estratégias e ações. Assim, torna-se essencial que as IES compreendam a grandiosidade da situação e mantenham seus públicos informados de maneira clara, objetiva e frequente, a fim de se resguardarem, pois a repercussão sem precedentes da pandemia trouxe uma emergência de posicionamento e decisões institucionais que os gestores das IES não pensavam que, um dia, precisariam tomar.

De acordo com a legislação vigente, em caráter excepcional, as IES substituíram as aulas presenciais pela modalidade EaD (*on-line*). Apesar do pouco tempo, as instituições criaram alternativas de disponibilização de conteúdos a distância a fim de que seus alunos desenvolvessem atividades domiciliares, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

O documento presente pretende evidenciar todos os caminhos, protocolos, decisões e inovações implantadas no *Centro Universitário das Américas* com o objetivo de valorizar a vida e a ciência para que o “novo normal” se estabeleça com todas as adaptações possíveis até o fim da pandemia.

Os novos tempos têm trazido desafios impossíveis de prever. Todo grande problema também traz junto grandes benefícios, aprendizados e novas soluções, mas só é percebido quando há olhos para o que é novo e, de certa forma, inesperado. No caso do COVID-19, que continua dizimando a vida de milhares de pessoas no Brasil e no mundo, não é diferente: na mesma medida em que traz grandes problemas de controle social e de saúde, e por consequência problemas de ordem social e econômica, também nos traz um futuro incerto, diferente, desconhecido.

O mundo pós-moderno e globalizado trouxe à sociedade conhecimentos escaláveis, desenvolvimento tecnológico e social e inúmeros outros benefícios. No entanto, trouxe também a complexidade de uma sociedade conectada, pois é neste cenário que há como

lidar com os desafios de uma crise global que coloca em risco a saúde das pessoas em qualquer lugar do mundo.

O momento presente pede que sejam respeitados os limites do corpo humano, enquanto a ciência se esforça para encontrar soluções para o COVID-19 e vacinar toda a população mundial. Apenas um movimento coletivo, em que todos assumam a responsabilidade de cuidar de si e do outro, será capaz minimizar os impactos dessa pandemia.

Na área da *Educação*, a revolução do ensino para a modalidade EAD (a distância) já vinha acontecendo devido aos modelos híbridos, porém, com a pandemia, tornou-se essencial aprimorá-los. Durante a crise sanitária, milhares de escolas e universidades do mundo todo que não possuíam uma estratégia educacional para o ensino EAD começaram a ensinar de forma mediada por tecnologias. Assim, o modelo de educação a distância consolidou-se como solução real para a educação como um todo diante de crises mundiais. Da mesma forma, a educação presencial passará a migrar para modelos híbridos de forma natural, não mais como novidade ou caprichos, mas como solução efetiva para muitos problemas, inclusive sanitários.

Assim como toda sociedade, as IES passaram a conhecer o novo *Coronavírus* (COVID-19), um agente relacionado a infecções respiratórias que podem apresentar-se com um quadro semelhante às demais síndromes gripais. Sua transmissão, com base no conhecimento científico adquirido até o presente momento, ocorre por meio da entrada no trato respiratório, pelo contato com gotículas de secreções (muco nasal, por exemplo). Isso pode acontecer por meio do contato direto com as secreções da pessoa infectada, pela tosse ou espirro, ou de forma indireta, levando-se as partículas ao nariz ou à boca através das mãos.

Para prevenir a transmissão, recomenda-se que os membros da comunidade acadêmica adotem medidas comportamentais. Essas recomendações são fundamentais, tendo em vista que as Instituições de Ensino Superior são ambientes fechados, com grande número de pessoas e com realização frequente de atividades coletivas.

O Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Vigilância em Saúde, expediu recomendação ao Ministério da Educação para promover as seguintes ações junto às instituições:

- Divulgar atividades educativas sobre higiene de mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar);

- Estimular a higienização das mãos com água e sabonete líquido e/ou preparações alcoólicas, provendo, conforme as possibilidades, lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com preparações alcoólicas para as mãos (álcool em gel), em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores de acessos à sala de aulas e refeitório;
- Estimular o uso de lenços de papel, bem como seu descarte adequado;
- Preconizar a limpeza, com detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio);
- Evitar compartilhamento de copos/vasilhas;
- Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas);
- Evitar atividades que envolvam grandes aglomerações em ambientes fechados, durante o período de circulação dos agentes causadores de síndromes gripais, como o novo *Coronavírus* (COVID-19);
- Manter a atenção para indivíduos (docentes, discentes e demais profissionais) que apresentem febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza, etc.);
- Orientar para que busquem por atendimento em serviço de saúde e, conforme recomendação médica, manter afastamento das atividades;
- Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo *Coronavírus* (COVID-19).

2.1 Conhecendo a Covid-19

Em dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi notificada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China.

A COVID-19 é uma doença que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser

assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais cerca de 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório).

Os sintomas da COVID-19 podem variar de um resfriado ou uma Síndrome Gripal-SG (presença de um quadro respiratório agudo) até uma pneumonia severa. Os sintomas mais comuns são:

- Tosse
- Febre
- Coriza
- Dor de garganta
- Dificuldade para respirar
- Perda de olfato (anosmia)
- Alteração do paladar (ageusia)
- Distúrbios gastrintestinais (náuseas / vômitos / diarreia)
- Cansaço (astenia)
- Diminuição do apetite (hiporexia)
- Dispnéia (falta de ar)

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por meio de um contato próximo como:

- Toque de aperto de mão
- Gotículas de saliva
- Espirro
- Tosse
- Catarro

2.2 Diagnóstico da Covid-19

De acordo com o Ministério da Saúde, o diagnóstico da COVID-19 é realizado a partir de determinados critérios, como:

1. Diagnóstico Clínico: realizado pelo médico que deve avaliar a possibilidade da doença, principalmente em pacientes com a associação dos sinais e sintomas do trato respiratório.
2. Diagnóstico Clínico-Epidemiológico: realizado pelo médico que considera casos de paciente com a associação dos sinais e sintomas supracitados ou SRAG mais histórico de contato próximo ou domiciliar dos últimos 14 dias antes do aparecimento dos sintomas, com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.
3. Diagnóstico Clínico-Imagem: caso de sintomas respiratório mais febre ou SRAG ou óbito por SRAG que não foi possível confirmar ou descartar por critério laboratorial e que apresente alterações tomográficas.
4. Diagnóstico Laboratorial: caso o paciente apresente os sintomas respiratórios mais febre ou SRAG. O profissional de saúde poderá solicitar os seguintes exames laboratoriais:
 - De biologia molecular (RT-PCR em tempo real) que diagnostica tanto a COVID-19, a Influenza ou a presença de Vírus Sincicial Respiratório (VSR) normalmente até o oitavo dia de início de sintomas;
 - Imunológico que detecta, ou não, a presença de anticorpos em amostras coletadas a partir do oitavo dia de início dos sintomas, sendo eles: Ensaio imunoenzimático (Enzyme-Linked Immunosorbent Assay - ELISA); Imunocromatografia (teste rápido) para detecção de anticorpos; Imunoensaio por Eletroquimioluminescência (ECLIA); e Pesquisa de antígenos que é o resultado reagente para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno.
5. Diagnóstico Laboratorial em Indivíduo Assintomático (pessoa sem sintomas) que realizou:
 - Exame de Biologia Molecular com resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2 realizado pelo método RT-PCR em tempo real;

- Exame de Imunológico com resultado REAGENTE para IgM e/ou IgA realizado pelos seguintes métodos: Ensaio imunoenzimático (ELISA) e Imunocromatografia (teste rápido) para detecção de anticorpos.

3. OBJETIVOS DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA

O Protocolo de Biossegurança do *Centro Universitário das Américas* objetiva ser um instrumento de apoio na tomada de decisão dos gestores, a fim de que o retorno gradual das atividades acadêmicas e das aulas presenciais seja realizado em um ambiente seguro e saudável para toda a comunidade. Busca também apresentar ações de prevenção, minimização e eliminação de riscos às atividades administrativas e acadêmicas da Instituição, de acordo com análise dos dados epidemiológicos da doença e as orientações das autoridades sanitárias competentes. Objetiva, ainda, garantir a oferta do *Ensino* aos alunos, face a possíveis efeitos de uma nova pandemia.

Considera-se comunidade acadêmica todos os agentes envolvidos no processo de funcionamento de uma Instituição de Ensino Superior. São eles:

- Corpo docente;
- Corpo discente;
- Corpo técnico-administrativo;
- Gestores e Colaboradores;
- Prestadores de serviços;
- Fornecedores de materiais e insumos.

Inicialmente, a recomendação foi que as atividades, aulas, reuniões, eventos e atendimentos acontecessem, se possível, apenas de forma remota (*on-line*), o que, de fato, ocorreu durante os anos de 2020 e de 2021 de acordo com as diretrizes e legislação vigente.

De acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e a Organização Mundial de Saúde (OMS), a flexibilização e ajuste das medidas sociais e de saúde pública deviam ocorrer de modo controlado e faseado para que fosse possível identificar efeitos adversos, e, além da importância de seguir as diretrizes e orientações das autoridades sanitárias, deviam ser adotadas estratégias para retorno das atividades no sistema educacional e seguir todas as determinações e normas legais vigentes que estabeleceram as medidas, visando à

prevenção, ao controle e à mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

Todas as orientações para controlar a mitigação do vírus, manter a proteção individual e a higiene elencadas no presente Protocolo de Biossegurança serão aplicadas pela IES em diferentes fases, considerando a avaliação de risco.

4. DAS RECOMENDAÇÕES DA OMS

De acordo com a OMS – Organização Mundial de Saúde e da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/ OMS), as recomendações de prevenção à COVID-19 são as seguintes:

- a)** Não cumprimentar outras pessoas com aperto de mãos, abraços ou beijos.
- b)** Proteger-se individual e coletivamente.
- c)** Utilizar adequadamente a máscara facial ou EPI em qualquer ambiente.
- d)** Respeitar o isolamento domiciliar ou hospitalar de pessoas com sintomas da doença por até 14 dias (quarentena).
- e)** Higienizar frequentemente as mãos com água e sabonete líquido e álcool gel ou glicerinado a 70%.
- f)** Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com lenço de papel ou com a parte interna do cotovelo.
- g)** Realizar a higiene das mãos após tossir, espirrar ou após ter contato em transporte público.
- h)** Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos) .
- i)** Não tocar os olhos, o nariz, a boca ou a máscara de proteção facial com as mãos não higienizadas.
- j)** Não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, toalhas, pratos e copos.
- k)** Higienizar diariamente celular, objetos pessoais, brinquedos das crianças e outros que são utilizados com frequência.
- l)** Dormir bem e manter uma alimentação saudável.
- m)** Manter todos os ambientes limpos e bem ventilados
- n)** Ficar em casa se não se sentir bem ou procurar atendimento médico, caso apresente febre, tosse ou dificuldade em respirar.
- o)** Seguir todas as instruções da autoridade sanitária nacional ou local.

- p) Em caso de dúvidas, buscar orientação pelos canais *on-line* disponibilizados pelo SUS ou nos serviços de saúde e seguir todas as recomendações do profissional de saúde.

Com base nessas recomendações oficiais, o *Centro Universitário das Américas* adotou as seguintes estratégias para evitar a propagação de *vírus*:

- Instalação de *dispensers* com produtos de higienização e antisséptico para as mãos, para que alunos, professores, colaboradores e todas as demais pessoas que se deslocem às instalações da IES possam desinfetar as mãos.
- Instalação de cartazes nos banheiros com orientações de como higienizar as mãos com água e sabonete ou álcool gel.
- Divulgação, por meio de *e-mails*, cartazes e comunicados, informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.
- Limpeza diária dos locais com maior fluxo de pessoas como banheiros, bebedouros e salas de aula.
- Aferição de temperatura corporal na entrada da IES, mediante utilização de termômetro. Quem não estiver com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, deverá ter a entrada recusada;
- Acesso somente de pessoas autorizadas no interior da instituição de ensino;

4.1 UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS E ÁLCOOL EM GEL

A utilização de máscara facial pelas comunidades acadêmica e administrativa é obrigatória no ambiente institucional da FAM.

O colaborador poderá optar por usar o modelo de sua preferência (cirúrgicas descartáveis, com filtro, de pano, entre outras), conforme orientações da OMS e do Ministério da Saúde.

A utilização de máscaras pelos colaboradores terceirizados contratados em serviços contínuos também é obrigatória, sendo a FAM responsável pela fiscalização da entrega da máscara e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando necessário. O colaborador poderá optar por usar modelo de sua preferência (cirúrgicas descartáveis, com filtro ou de pano), quando autorizado pela empresa contratada e conforme orientações da OMS e do Ministério da Saúde.

Os colaboradores que não tiverem sua própria máscara deverão solicitá-la à IES.

A utilização obrigatória de máscaras pelos demais parceiros, visitantes, voluntários e público externo é de responsabilidade individual, sendo a FAM responsável pela fiscalização, pois somente será permitida a entrada nos ambientes internos, caso estejam utilizando corretamente a máscara.

A FAM se responsabilizará pela disponibilização de termômetro, álcool 70% e álcool glicerinado para cada local determinado, pela limpeza de todos os ambientes e pela constante conscientização da comunidade sobre a importância de manter a higiene.

A FAM deve garantir o controle e a segurança no processo de retorno escalonado às atividades acadêmicas presenciais, após a devida aprovação pelos órgãos competentes.

Todas as medidas tomadas em decorrência da Emergência em Saúde Pública de importância internacional poderão ser revistas a qualquer momento, conforme a evolução da pandemia.

Em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19 do docente ou do colaborador, deve ser apresentada, por meio eletrônico (rhfam@vemprafam.com.br), comprovação médica para providências da IES.

5. PLANO DE AÇÃO

A fim de garantir o cumprimento do Calendário Acadêmico e manter a realização das aulas, a FAM substituiu, em 2020 e parte de 2021, as aulas dos cursos de graduação ofertados na modalidade presencial - graus de bacharelado, licenciatura e de tecnologia - por aulas que utilizaram meios e tecnologias de informação e comunicação, seguindo as orientações dos órgãos governamentais, enquanto perdurar a *pandemia*. As disciplinas presenciais foram reformuladas e ficaram à disposição do corpo discente no Ambiente Virtual de Aprendizagem - *Plataforma Canvas*, preconizando e atendendo, assim, a legislação vigente.

Foram realizadas, ainda, as seguintes ações, a fim de resguardar a saúde e segurança da comunidade acadêmica:

1. Suporte e orientações encaminhadas aos Coordenadores dos Cursos de Graduação, ao Corpo Docente, ao Corpo Técnico-Administrativo e ao Corpo Discente.

2. Suspensão das atividades acadêmicas presenciais até o retorno das atividades presenciais.

3. Atividades administrativas básicas mantidas, com o objetivo de atender as aulas *on-line*.

4. Limpeza reforçada em todas as instalações prediais.

5. Desenvolvimento do Plano de Contingência em Situações Emergenciais.

6. Desenvolvimento de Planos de Ação das Coordenações de Cursos em conjunto com o respectivo NDE – Núcleo Docente Estruturante.

7. Antecipação das férias escolares para o período compreendido entre 01 a 20 e abril de 2020, alterando, desta forma, o Calendário Acadêmico, observados os dias letivos de acordo com a legislação vigente.

8. Em 2021, foram liberadas as aulas práticas presenciais, em especial dos cursos da área da Saúde, respeitando-se todos os protocolos sanitários vigentes.

9. Em 2022, devido ao alto número de contaminações pela variante Ômicron, as aulas, que seriam presenciais para todos os cursos, voltaram ao modelo remoto, exceto para os cursos com aulas práticas. Coube ao NDE definir quais disciplinas voltariam ao presencial, sempre de acordo com os protocolos sanitários.

10. A partir de 07-03-2022, a modalidade será presencial em todos os cursos em decorrência do avanço da campanha vacinal, da menor gravidade no quadro de saúde das pessoas contaminadas pela nova variante e da queda do número de contaminados e de mortos pela Ômicron.

De uma forma mais específica, a FAM abriu três frentes para o retorno seguro da comunidade acadêmica: prevenção, normas e ações.

I- Prevenção

1-Sempre usar máscaras e da forma correta.

2-Lavar as mãos frequentemente com água e sabão e/ou usar álcool em gel 70%.

3- Evitar tocar os olhos, o nariz e a boca.

4-Evitar contatos físicos.

5-Ao tossir ou espirrar, mesmo estando de máscara, cobrir a boca e o nariz com o braço.

6- Não compartilhar objetos de uso pessoal.

7- Limpar os objetos que trazidos da rua e aqueles que são tocados frequentemente.

8- Utilizar lenço ao tossir ou espirrar, priorizar os de papel e os descarta-los após o uso. Na ausência de lenços descartáveis, ao tossir ou espirrar, usar a manga da blusa para cobrir o nariz e a boca.

9 - Manter os ambientes sempre bem arejados.

10- Evitar tocar superfícies como maçanetas, mesas, pias, bebedouros e outras superfícies.

11- Não compartilhar alimentos, copos, utensílios, toalhas e objetos de uso pessoal.

12- Estimular a vacinação completa de todos os indivíduos elegíveis à aplicação da vacina em casa, no local de trabalho ou no ambiente escolar.

II-Normas

1-Todos devem utilizar corretamente e obrigatoriamente a máscara de proteção.

2-Todos dever ter a temperatura aferida. Se a temperatura estiver acima de 37,5º:

a-Estudante maior de idade não poderá entrar na unidade de ensino.

b-Estudante menor de idade deve aguardar em uma sala isolada e arejada, até que pais ou responsável possa buscá-lo.

Nos dois casos, a pessoa deve ser orientada a procurar os serviços de saúde.

3-Indivíduos que apresentarem sintomas, ao chegarem ou durante o período de atividades, devem ser colocados em sala/quarto separado e encaminhados o mais breve possível para casa ou para o atendimento médico referenciado.

III- FAM - Ações

1-Aferir a temperatura na entrada dos alunos.

2-Higienizar, diariamente, da unidade educacional com água sanitária diluída (1 colher de sopa por litro de água), antes da chegada das pessoas envolvidas nas atividades presenciais.

3-Disponibilizar de álcool gel 70% nos espaços comuns.

4-Orientar alunos e colaboradores sobre todos os protocolos sanitários.

5-Realizar periodicamente auditorias no sentido de verificar se todas as medidas relativas à prevenção para reduzir a transmissão de vírus respiratórios estão sendo praticadas de maneira adequada na instituição.

6-Isolar por DEZ dias a turma quando houver mais de dois casos confirmados de covid 19.

7-Comunicar à Coordenação Geral com antecedência, sempre que possível, as turmas que retomarem do sistema on-line, em caso de surto, ou seja, quando houver a ocorrência de mais de dois (2) casos confirmados que tenham relação entre si e sinais e sintomas semelhantes em uma mesma instituição e em período de tempo de até 10 dias.

8-Possibilitar aos discentes, em caráter excepcional, o regime de Compensação de Ausência, determinados pelo Regimento, desde que o pedido seja protocolizado na Central de Atendimento ao Aluno com apresentação de comprovação exigida.

9- Para notificação de casos confirmados de covid 19 de alunos, entrar em contato imediatamente com a Coordenação do Curso.

10- Comunicar e acompanhar o retorno ao presencial das turmas, cujas aulas tenham retornado ao on-line.

11- Recomendar a atuação integrada do setor de Gestão de Pessoas com serviço de segurança e de medicina do trabalho.

Caberá aos Colegiados de Cursos e aos NDE's - Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos - a discussão de casos de caráter urgente ou não previstos no presente protocolo, além do encaminhamento de relatos de docentes e/ou discentes para conhecimento do Grupo Multidisciplinar, responsável pela biossegurança da IES.

9.1 CRONOGRAMA – QUESTÃO LEGAL DE DECRETOS DE GOVERNOS LOCAIS

O cronograma de retorno das atividades da comunidade está sendo orientado pelo governo local, pelas autoridades sanitárias e pelas legislações em vigor.

O *Centro Universitário* realizou capacitações com os docentes, equipe técnico-administrativa, prestadores de serviços e colaboradores em relação ao atendimento aos alunos e ao público em geral com orientações sobre o manejo adequado de cada situação.

Atenção especial é voltada à capacitação da equipe responsável pela limpeza e higienização das instalações dos *Campi* da FAM, além de fornecimento de EPI's, insumos e materiais de limpeza que contribuem para a segurança dos colaboradores e para a higiene dos espaços. Há formação de equipes de limpeza em todos os setores da Instituição, com definição de escalas para aumentar a frequência de higienização da infraestrutura.

9.2 MONITORAMENTO APÓS RETORNO

O retorno das atividades acadêmicas no *Centro Universitário das Américas* não significa o relaxamento do risco de adoecimento pela *COVID-19*, por isso será cumprida à risca a manutenção de vigilância e monitoramento de risco durante o período de pandemia.

Caso alguém da comunidade apresente sintomas como tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar, a pessoa deverá comunicar imediatamente a Instituição.

Após o retorno das atividades, serão elaborados mensalmente relatórios situacionais pela Comissão do *Centro Universitário das Américas*, como instrumento de monitoramento e avaliação do retorno das atividades.

A determinação das situações de risco é decretada pelas autoridades de saúde, cabendo à Comissão Local da Instituição elaborar as orientações gerais a serem adotadas pela comunidade acadêmica.

Quanto à comunicação, a equipe do Departamento de Comunicação & Marketing elaborará peças de comunicação institucional voltadas à retomada das atividades acadêmicas presenciais, ressaltando as principais medidas e cuidados necessários. Toda a comunicação será divulgada nos sites oficiais da Instituição.

9.2.1 ESTRATÉGIAS DIGITAIS

Serão disponibilizadas, em todos os Laboratórios de Saúde, Informática e das Engenharias, amplas orientações e instruções, sinalização e medidas de prevenção, respeitando-se a higienização do ambiente, para a cautelosa utilização dos estudantes e para aqueles que não possuam acesso à internet ou computadores.

As aulas remotas e materiais de apoio continuarão sendo disponibilizados nos ambientes virtuais de ensino somente para as turmas que forem afastadas por eventuais surtos, no período determinado de afastamento.

6. CONCLUSÃO

O presente Protocolo de Biossegurança foi elaborado pela Comissão Interdisciplinar do *Centro Universitário das Américas*, obedecida a legislação vigente e de acordo com as determinações dos órgãos governamentais e as diretrizes e orientações emanadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Ministério da Educação e pelo Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria Estadual de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde.

O Protocolo de Biossegurança da FAM apresenta diretrizes e orientações para o funcionamento e desenvolvimento de atividades presenciais na FAM e considera abordagens distintas para os diferentes setores, levando em conta o público circulante e a natureza das atividades desenvolvidas em cada área. Constitui-se num documento aberto, podendo ser atualizado e revisado face a novas determinações legais ou de acordo com o avanço da doença no país e das mudanças no cenário epidemiológico.

A FAM apresentará à comunidade acadêmica a programação específica quando do retorno das atividades acadêmicas presenciais, seguindo, desta forma, as diretrizes e orientações do presente Protocolo de Biossegurança.

Caberá aos Colegiados de Cursos e aos NDE's - Núcleos Docentes Estruturantes - a discussão de casos de caráter urgente ou não previstos no presente protocolo, além do encaminhamento de relatos de docentes e/ou discentes para conhecimento do Grupo Multidisciplinar, responsável pela biossegurança da IES.

7. ANEXOS

LEGISLAÇÃO

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Versão Julho de 2020.

REPOSITÓRIO LEGAL DA ABMES – Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior - LEGISLAÇÃO SOBRE O CORONAVÍRUS - Acesso em 22 de dezembro de 2020 >>>

<https://abmes.org.br/noticias/detalhe/3713/coronavirus-confira-o-repositorio-legal>

Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020

Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCovid).

Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Portaria n.º 329, de 11 de março de 2020

Institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação - COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação.

Decreto n.º 40.509, de 11 de março de 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências.

Decreto n.º 10.277, de 16 de março de 2020

Institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.

Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020

Reconhece o estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19.

Portaria MEC/SE n.º 491, de 19 de março de 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Ministério da Educação.

Portaria FNDE n.º 190, de 19 de março de 2020

Prorroga, por trinta dias, os prazos para validação pelas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento do Fies (CPSA's) e para formalização do financiamento estudantil junto ao agente financeiro, referente às inscrições do 1º semestre de 2020 que estão vencidas até esta data; prorrogar, por trinta dias, o prazo estabelecido na alínea a do inciso I e inciso II do art. 47 da Portaria Normativa nº 209, de 7 de março de 2018.

Portaria MEC n.º 356, de 20 de março de 2020

Dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do Covid-19 (*Coronavírus*).

Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (**Covid-19**), e dá outras providências.

Medida Provisória n.º 928, de 23 de março de 2020

Altera a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do

Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

Portaria MEC n.º 492, de 23 de março de 2020

Institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do *Coronavírus* (COVID-19).

Decreto Legislativo n.º 6, de 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Medida Provisória n.º 934, de 1º de abril de 2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Medida Provisória n.º 936, de 1º de abril de 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Súmula do Parecer CNE/CP n.º 5, de 30 de abril de 2020

Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

Portaria MEC n.º 544, de 16 de junho de 2020

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC n.º 343, de 17 de março de 2020, n.º 345, de 19 de março de 2020, e n.º 473, de 12 de maio de 2020.

Portaria Conjunta n.º 20, de 18 de junho de 2020

Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

Estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais).

Portaria nº 572, de 1º de julho de 2020

Institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências.

Recomendação do Ministério do Trabalho n.º 272280.2020, de 14 de julho de 2020

SEMESP deve divulgar a todas as Instituições de Ensino Superior do Estado de SP as recomendações solicitadas.

Lei n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Decreto n.º 65.140, de 19 de agosto de 2020 de São Paulo

Altera a redação do Decreto nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

Parecer CNE / CP n.º 19/2020

Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Portaria MEC nº 568, de 9 de outubro de 2020

Dispõe sobre o Protocolo de biossegurança para realização das avaliações externas *in loco* no período da pandemia do novo Coronavírus.

Portaria MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020

Altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo *Coronavírus* - Covid-19.

Atualização das recomendações do tempo de isolamento para casos de Covid 19 – 01-2022.

LEGISLAÇÃO – ESTADO DE SÃO PAULO E PMSP

Portal da COVID-19 - Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – Acesso em 10 de novembro de 2020 >>> <http://www.pge.sp.gov.br/acompanhe/covid/COVID-19.html>

Decreto n.º 64.862, de 13 de março de 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual.

Decreto n.º 64.864, de 16 de março de 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.

Decreto n.º 64.865, de 18 de março de 2020

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual.

Decreto n.º 64.879, de 20 de março de 2020

Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

Decreto n.º 64.880, de 20 de março de 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito das Secretarias da Saúde e da Segurança Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020

Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares).

Decreto n.º 64.884, de 24 de março de 2020

Dispõe sobre a cobrança de tarifa de transporte coletivo intermunicipal de policiais civis e militares do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus).

Decreto n.º 64.887, de 26 de março de 2020

Institui Grupo Executivo para atuação conjunta da Secretaria de Governo e da Secretaria da Saúde, no âmbito da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares.

Decreto n.º 64.891, de 30 de março de 2020

Dispõe sobre o atendimento de necessidade inadiável de alunos da rede pública estadual de ensino em situação de pobreza ou de extrema pobreza, no contexto da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.

Decreto n.º 64.897, de 31 de março de 2020

Autoriza o funcionamento extraordinário das unidades do Restaurante Popular, instituído pelo Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000, no contexto da pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas).

Decreto n.º 64.898, de 31 de março de 2020

Dispõe sobre a gestão de contratos de prestação de serviços contínuos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica, durante a vigência do estado de calamidade pública da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Decreto n.º 64.903, de 01 de abril de 2020

Altera o Decreto nº 45.802, de 14 de maio de 2001, que regulamenta a Lei nº 10.549, de 11 de maio de 2000, que institui o Programa de Desenvolvimento do Estado de São Paulo, substitui as normas que disciplinam o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira e dá outras providências.

Decreto n.º 64.917, de 3 de abril de 2020

Suspende os prazos processuais que especifica.

Decreto n.º 64.918, de 3 de abril de 2020

Altera a redação do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

Decreto n.º 64.919, de 3 de abril de 2020

Estabelece as medidas de segurança contra incêndio em unidades de atendimento médico de caráter temporário, para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências correlatas

Decreto n.º 64.920, de 6 de abril de 2020

Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências correlatas

Decreto n.º 64.928, de 8 de abril de 2020

Dispensa da observância do disposto no *caput* do artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10 de agosto de 1990, alterado pelo Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999, as aquisições de bens necessários ao enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus)

Decreto n.º 64.936, de 13 de abril de 2020

Dispõe sobre medidas de redução de despesas no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus)

Decreto n.º 64.937, de 13 de abril de 2020

Dispõe sobre medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da Emergência em Saúde Pública Internacional, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus)

Decreto n.º 64.946, de 17 de abril de 2020

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020

Decreto n.º 64.949, de 23 de abril de 2020

Dá nova redação ao artigo 4º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares

Decreto n.º 64.953, de 27 de abril de 2020

Estende o prazo a que alude o “caput” do artigo 2º do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que determinou a suspensão das atividades de natureza não essencial na Administração Pública estadual, no contexto da pandemia da COVID-19

Decreto n.º 64.956, de 29 de abril de 2020

Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no âmbito do serviço de transporte público de passageiros de responsabilidade do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

Decreto n.º 64.959, de 04 de maio de 2020

Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas

Decreto n.º 64.963, de 05 de maio de 2020

Institui o Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente – SIMI, destinado ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá providências correlatas

Decreto n.º 64.967, de 08 de maio de 2020

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providência correlata

Decreto n.º 64.968, de 08 de maio de 2020

Isenta do ICMS a parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica nos termos das Leis nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, de acordo com a redação da Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, durante o período da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)

Decreto n.º 64.975, de 13 de maio de 2020

Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que instituiu medida de quarentena no Estado de São Paulo

Decreto n.º 64.981, de 15 de maio de 2020

Revoga o Decreto nº 64.917, de 3 de abril de 2020, que suspende os prazos processuais que especifica

Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020

Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares

Decreto n.º 65.014, de 10 de junho de 2020

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020

Decreto n.º 65.032, de 26 de junho de 2020

Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020

Portaria da Prefeitura de São Paulo n.º 747, de 17 de julho de 2020

Autoriza a retomada de atividades presenciais práticas e laboratoriais em instituições de ensino superior e de educação profissional e também em centros de treinamentos esportivos de alto rendimento, mediante o cumprimento dos respectivos protocolos anexos.

DELIBERAÇÃO CEE 204/2021, de 15-10-2021

Fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências

Deliberação CIB (Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo) nº 11, 17-02-2022.

NOTA TÉCNICA CONJUNTA COVISA/CAB nº 01 - Publicada em 21 de janeiro de 2021 e atualizada em 02 de fevereiro de

DELIBERAÇÕES DO COMITÊ ADMINISTRATIVO EXTRAORDINÁRIO COVID-19

Deliberação 1, de 17-3-2020

Deliberação 2, de 23-3-2020

Deliberação 3, de 24-3-2020

Deliberação 4, de 25-3-2020

Deliberação 5, de 27-3-2020

Deliberação 6, de 30-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19

Deliberação 7, de 1º-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19

Deliberação 8, de 3-4-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19

RESOLUÇÕES-PGE

Resolução Conjunta SFP/PGE - 1, de 2-4-2020

Resolução PGE 14, de 24-04-2020

Resolução PGE 10, de 23-3-2020